



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2023

Pregão Eletrônico n.º 001/2024 - SUMTRAN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10), ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

IMPUGNANTE: MV2 SERVIÇOS LTDA (“MV2”)

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 001/2024 - SUMTRAN, alegando que: (i) o Anexo VI do Edital seria restritivo, por estar impedindo empresas que estejam respondendo a processos administrativos de sanção de suspensão de licitar com a Administração; (ii) a exigência, como especificação técnica dos serviços, de apresentação dos postos cadastrados seria ilegal, já que contraria o art. 40 da Lei n. 8.666/93.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)". (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 29/02/2024, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 26/02/2024 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 26/02/2024 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante alega que: (i) o Anexo VI do Edital seria restritivo, por estar impedindo empresas que estejam respondendo a processos administrativos de sanção de suspensão de licitar com a Administração; (ii) a exigência, como especificação técnica dos serviços, de apresentação dos postos cadastrados seria ilegal, já que contraria o art. 40 da Lei n. 8.666/93.

Razão NÃO assiste à Impugnante.

Inicialmente cumpre destacar que as normas de regência da presente licitação são a Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

Diferentemente do que indicado pela licitante, o Edital, especificamente em seus anexos, somente se está exigindo a declaração das licitantes de que não tenham ativas contra si sanções de suspensão de licitar ou mesmo impedimento de contratar e não no caso de estar respondendo sem ter sido sancionada.

Saliente-se que a sanção de declaração de inidoneidade se aplica a toda Administração Pública, a de impedimento de licitar e contratar se aplica em toda a esfera federativa do ente que a aplicar e a de suspensão temporária de licitar apenas no órgão ou entidade que a aplicar.

Caso o licitante não possua contra si as sanções de suspensão temporária de licitar ou mesmo impedimento de licitar e contratar junto à SUMTRAN e a Administração Direta do Município de Jequié/BA, não haverá qualquer tipo de impedimento em sua participação.

Assim, não se vê motivação para a retificação do Edital, sendo este documento comum em todos os certames promovidos pelo Município de Jequié e seus órgãos e entidades.

Já quanto à exigência prevista no Termo de Referência do Edital, onde há a especificação técnica, exigindo-se que a licitante que for contratada apresente a rede de postos cadastradas, não se trata de exigência de habilitação, mas sim dever do licitante que vier a ser contratado.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN

Trata-se de especificação técnica e não de qualificação técnica, tendo a Impugnante se equivocado na leitura dos termos editalícios.

Ademais, fundamental que a licitante que vier a ser contratada apresente sua rede cadastrada de postos, para que a Administração possa orientar seus servidores e prepostos onde abastecer, o que é de suma importância para o planejamento das contratações e gasto públicos.

Assim, devem ser indeferidas as alegações da Impugnante, mantendo-se incólume o Edital.

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 27 de fevereiro de 2024.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro